SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008583-15.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Sobrepartilha - Inventário e Partilha**Requerente: **Maria Alice Joao Francisco Venturini**

Requerido: Wilson Sergio Venturini

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de sobrepartilha dos bens deixados pelo falecimento de Wilson Sérgio Venturini, cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 37/38.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 37/38, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submetem ao crivo judicial nestes autos, intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Defiro a expedição de Alvará autorizando a inventariante receber a importância objeto da presente sobrepartilha, conforme consta da petição inicial.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remetase ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 22 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA